



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br | camara@pitanga.pr.leg.br



Ao Senhor

Procurador

A empresa vencedora do pregão, após a fase de lances apresentou a proposta global de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais, entretanto a divisão deste valor pelo número de meses leva à uma dízima que causa dificuldades para a elaboração dos procedimentos contábeis, já que as parcelas não serão de valores iguais.

Solicito parecer acerca da possibilidade de ajuste da cláusula segunda do contrato constante no anexo IV do Edital do pregão eletrônico nº 01/2022, onde consta:

“A CONTRATADA se obriga a entregar serviço, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____) mensal, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).”

Passaria a constar:

“A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.”

Pitanga, 29 de abril de 2022.

Fabício Duarte Holovka

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer Jurídico nº 21/2022

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Mudança de cláusula da minuta contratual

EMENTA: CONSULTA. MUDANÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ALTERAÇÃO QUE NÃO ACARRETA DISPÊNDIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. PARECER PELA POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal acerca da possibilidade da adoção de outra redação da cláusula segunda ("Do Preço") do instrumento do contrato administrativo. Justifica a necessidade de mudança diante da divisão mensal dos valores não resultar em parcelas iguais.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Apesar desta Procuradoria haver aprovado a redação da minuta nos moldes previstos no Anexo IV do edital do certame – conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 – a alteração redacional proposta não acarretará qualquer dispêndio para a Administração, já que o valor da proposta será observado.

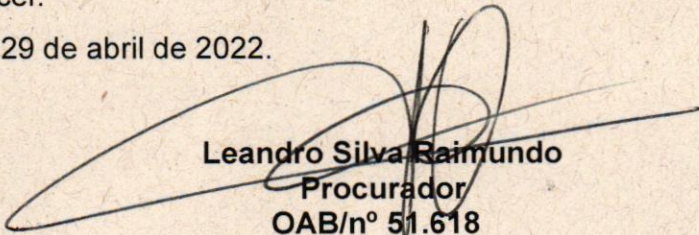
4. Trata-se, como justificado pelo gestor, de alteração que visa possibilitar ajuste contábil.

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, observado o valor total da proposta e o máximo de similitude dos valores a serem pagos mensalmente, opino pela possibilidade de alteração da cláusula segunda.

É o parecer.

Pitanga, 29 de abril de 2022.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

I – Instada a se manifestar, a procuradoria opinou pela possibilidade de alteração da cláusula segunda da minuta contratual (Anexo IV do edital). Assim sendo, providencie-se a elaboração do instrumento contratual com as modificações necessárias.

II – Após, providencie-se a convocação do representante da licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo 01/2022.

III – Por fim, diante da alteração da cláusula contratual, publique-se, na íntegra, o instrumento contratual assinado.

Pitanga, 02 de maio de 2022.

Fabício Duarte Holovka
Presidente